



LEI Nº 3.449, DE 06/05/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, no município de Paraguaçu Paulista.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Paraguaçu Paulista-SP, a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, a ser realizada anualmente no mês de abril, com os seguintes objetivos:

- a) conscientizar os alunos, pais professores, diretores, gestores e toda sociedade sobre a importância da prevenção da violência no ambiente escolar;
- b) resgatar a os valores essenciais no ambiente escolar, como respeito, solidariedade e disciplina; e
- c) fortalecer o respeito e a valorização dos professores e demais servidores e funcionários das escolas, bem como repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.05.06
10:58:07 BRT

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.05.06 11:04:34 BRT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 09 de Maio de 2022

Ano I | Edição nº 308

Página 7 de 7

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.449, DE 06/05/2022

LEI Nº 3.449, DE 06/05/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarjipo

Institui a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, no município de Paraguaçu Paulista.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Paraguaçu Paulista-SP, a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, a ser realizada anualmente no mês de abril, com os seguintes objetivos:

- a) conscientizar os alunos, pais professores, diretores, gestores e toda sociedade sobre a importância da prevenção da violência no ambiente escolar;
- b) resgatar a os valores essenciais no ambiente escolar, como respeito, solidariedade e disciplina; e
- c) fortalecer o respeito e a valorização dos professores e demais servidores e funcionários das escolas, bem como repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete